

REQUERIMENTO Nº: 038/2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE SABOeiro	
Protocolo Nº	<u>134/2023</u>
Data:	<u>29/09/2023</u>
Ass.:	<u>Marah B. Diniz</u>

APROVADO

06/10/23



REQUISITA INFORMAÇÕES ACERCA DE TODOS OS EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS DO MATADOURO PÚBLICO MUNICIPAL DESATIVADO E DE PREVISÃO DE REABERTURA DO CITADO EQUIPAMENTO PÚBLICO.

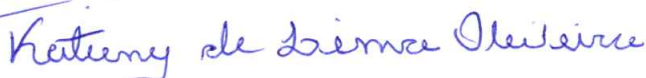
Senhor Presidente,

Requeiro a V. Exa., após ouvido o Plenário, seja oficiado o Sr. Prefeito Municipal, requisitando a lista de todos os equipamentos e mobiliários que guarneciam o matadouro público municipal, identificando-os pelo respectivo número de tombo, assim como informações do local onde estão depositados e previsão de reabertura do citado equipamento público, que é indispensável ao controle e fiscalização do abate de animais para consumo humano e de descarte adequado de resíduos sólidos e líquidos, que constituem questão de saúde pública, tudo para fins do exercício da competência fiscalizatória deste Poder Legislativo, conforme preconizam o artigo 31 c/c artigo 39, inciso X, da Constituição Federal¹ e o art. 15, incisos IV e X, da Lei Orgânica do Município de Saboeiro/CE².

Por fim, requisito seja incluída no ofício a seguinte advertência: *“É dever do Prefeito Municipal fornecer as informações pleiteadas pela Câmara Municipal, vez que a Constituição Federal atribui ao Poder Legislativo Municipal a função de fiscalizar e controlar externamente os atos do Poder Executivo conforme inteligência do art. 31 da CF/88, configurando a sua omissão o crime de responsabilidade tipificado no art. 4º, inciso III, do Decreto-lei nº 201/77³”*.

Plenário da Câmara de Vereadores de Saboeiro/CE, 28 de setembro de 2023.


Raul Clearyes Seixas Araújo Braga de Sena
Secretário da Administração e Planejamento
Portaria nº 001/2021
06/10/23



KATIENY DE LIMA OLIVEIRA

Vereadora

¹ Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

(...)

X - fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;

² Art. 15. Compete à Câmara Municipal, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

(...)

IV - exercer, com o auxílio do Tribunal de Contas dos Municípios, a fiscalização financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município;

(...)

X - fiscalizar e controlar, diretamente, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração direta e fundacional.

³ Art. 4º São infrações político-administrativas dos Prefeitos Municipais sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato:

(...)

III - Desatender, sem motivo justo, as convocações ou os pedidos de informações da Câmara, quando feitos a tempo e em forma regular.